



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre
Avenida Maria da Conceição Santos, 900, Parque Real, Pouso Alegre / MG, CEP 37.560-260 - Fone: (35) 3427-6600

OFÍCIO 26/2020 - CGE/DDE/POA/IFSULDEMINAS

5 de junho de 2020

OFÍCIO 01/2020/COLEGIADO DO CURSO LICENCIATURA EM QUÍMICA/PRESIDENTE DO COLEGIADO/ELGTE ELMIN BORGES DE PAULA/CAMPUS POUSO ALEGRE/IFSULDEMINAS

INSTITUCIONALIZAÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA DO IFSULDEMINAS, CAMPUS POUSO ALEGRE

Atualizado pelo Colegiado de Curso em 03 de junho de 2020.

Dispõe sobre a institucionalização do Núcleo Docente Estruturante do curso de Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, *Campus Pouso Alegre*.

CAPÍTULO I: Das considerações preliminares

Art. 1º. O presente regulamento disciplina atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

Art. 2º. O NDE é um órgão consultivo responsável pela concepção e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Química e tem como finalidade a atualização e revitalização dos mesmos.

CAPÍTULO II: Das atribuições do NDE

Art. 3º. São atribuições do NDE:

- I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - Colaborar com a atualização periódica do PPC;
- III - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação do Colegiado de Licenciatura em Química, se necessário;
- IV - Contribuir para análise e avaliação do PPC, das ementas, dos conteúdos programáticos e dos planos de ensino dos componentes curriculares;
- V - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Química;
- VI - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso de Licenciatura em Química, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII - Auxiliar o acompanhamento das atividades do corpo docente;
- VIII- Analisar e propor ações a partir dos resultados das avaliações institucionais.

CAPÍTULO III: Da constituição do NDE

Art. 4º. O NDE do Curso de Licenciatura em Química será constituído pelo(a) Coordenador(a) do Curso e 10 (dez) docentes do curso, devendo eleger entre eles o presidente, sendo 6 (seis) docentes com formação em Licenciatura em Química ou áreas afins e que sejam docentes

atuantes no referido curso, 1 (um) docente da área de Pedagogia, 2 (dois) docentes titulares com formação em uma das áreas básicas do curso e 1 (um) docente suplente também com formação em uma das áreas básicas do curso (Matemática, Física e Português).

Art. 5º. Pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos docentes com formação em Licenciatura em química que compõem o NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6º. Todos docentes com formação nas áreas básicas do curso de Licenciatura em química que compõem o NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º. O NDE deverá ser renovado a cada 3 anos, assim como a escolha do presidente.

Art. 8º. Os membros do NDE do Curso de Licenciatura em Química serão definidos por eleição entre os pares por meio de divulgação de edital.

CAPÍTULO IV: Do regime de trabalho dos docentes do NDE

Art. 9º. Pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos docentes que compõem o NDE do curso de Licenciatura em Química devem ser efetivos em regime de tempo integral.

CAPÍTULO V: Das atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 10º. Compete ao Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE;
- IV - coordenar a integração com os demais setores da Instituição.

CAPÍTULO VI: Das reuniões

Art. 11º. O NDE se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12º. O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros.

Art. 13º. O membro do NDE do curso de Licenciatura em Química que faltar duas reuniões consecutivas e sem justificativa será desligado do NDE.

CAPÍTULO VII: Das disposições finais

Art. 14º. Sempre que necessário, O NDE poderá convidar outros profissionais da educação para participação das reuniões, sendo que esses não terão direito a voto.

Art. 15º. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Colegiado de Licenciatura em Química.

Art. 16º. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Elgte Elmin Borges de Paula
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Química
PORTARIA No 1.687, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Presidente do Colegiado da Licenciatura em Química.

Documento assinado eletronicamente por:

- Elgte Elmin Borges de Paula, COORDENADOR DE CURSO - COO - POA - POA-CURSOS, em 05/06/2020 12:58:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 67363

Código de Autenticação: 5c59831993



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais